



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.809-A, DE 2025 **(Da Sra. Cristiane Lopes)**

Lei Antônio Nômade – Reconhece como de relevante interesse social e cultural as atividades realizadas por Motoclubes, Moto Grupos, Moto Car Clubes e similares; tendo parecer da Comissão de Cultura, pela aprovação, com substitutivo (relator: DEP. DEFENSOR STÉLIO DENER).

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE
CULTURA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Cultura:

- Parecer do relator
- Substitutivo oferecido pelo relator
- Parecer da Comissão
- Substitutivo adotado pela Comissão



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2025.
(Da Deputada **Cristiane Lopes**)

Lei Antônio Nômade – Reconhece como de relevante interesse social e cultural as atividades realizadas por Motoclubes, Moto Grupos, Moto Car Clubes e similares

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º São reconhecidas como manifestações culturais de relevante interesse social as atividades promovidas por Motoclubes, Moto Grupos, Moto Car Clubes e associações similares.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, consideram-se Motoclubes, Moto Grupos, Moto Car Clubes e similares, aqueles que se dedicam à prática do motociclismo e/ou do automobilismo como forma de expressão cultural, lazer e convívio social.

Art. 2º O reconhecimento previsto nesta Lei visa:

I – valorizar as práticas culturais relacionadas ao motociclismo e ao automobilismo como expressões legítimas da identidade social;

II – promover a valorização e o respeito às práticas, tradições e simbologias desses coletivos;

III – assegurar o respeito à liberdade de organização e manifestação cultural dos integrantes desses coletivos;

IV – incentivar políticas públicas voltadas à promoção de eventos, encontros e atividades de cunho social, histórico e cultural;

V – ampliar a infraestrutura pública destinada ao acolhimento de eventos promovidos por tais grupos;

VI – apoiar iniciativas de conscientização sobre segurança viária e cidadania promovidas por essas organizações;

VII – combater a estigmatização indevida de seus membros e suas manifestações culturais;

VIII – promover a integração entre os praticantes dessas atividades e a sociedade em geral, em ações de interesse público.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa reconhecer como de relevante interesse social e cultural as atividades desenvolvidas por Motoclubes, Moto Grupos, Moto Car Clubes e similares, na medida em que estas se consolidaram como formas legítimas de expressão de identidade, convivência, lazer e solidariedade no espaço urbano brasileiro.

Estudos recentes, como a dissertação “Forjados no calor do asfalto¹”, de Rebeca Kramer (UFPE, 2015), demonstram que os motoclubes constituem verdadeiras comunidades, caracterizadas por laços de lealdade, cooperação mútua e códigos simbólicos próprios, como brasões, rituais de batismo, e coletes, que simbolizam pertencimento e irmandade. Trata-se, portanto, de uma manifestação cultural complexa e estruturada, dotada de valores coletivos e práticas sociais organizadas.

Em Rondônia, o crescimento expressivo da prática motociclística e da criação de clubes reflete um movimento vivo de identidade, união e solidariedade sobre duas rodas. Grupos como o Odisseus MC, Bandolero's, Anacondas do Asfalto, Águias de Cristo, Expedicionários, LEMC Nacionais, Bodes do Asfalto, BR 364, Insanos, Pioneiros, Cabanos, AMM Brasil, Vilões, Trilhos de Aço, BR 425 GM, Sombras, Águias da Amazônia, Machadaria, Rota 435, Azamigas Turistando, Zadoque MC Brasil, Rider's do Norte, Cachorro Banguelo, Ferrovia Moto Clube, Arcanjos do Norte, Filhos de Horus, Legionários da Amazônia, 100% Caveira, Anjos do Asfalto MC, Forte's MC, Abutre's MC – Raça em Extinção, Falcões Raça Liberta, Piratas da Amazônia, Porto Velho, Insurgents, Mulheres de Royal, AMM International, MC Tribo do Leão, Esquadrão Quadrangular, Zadoque Feminino MC, Christ Motors, Wesleyanos na Estrada - PVH, Route 364, Amigos da Liberdade, Os Karas do Norte, Born To Ride, Fênix MC, Doidos por Estradas, The Monkeys, Voo Livre, Falcões 364, Os de Fora, Amigos do Vento, Claveiras Brasil MC, Vira Mundo Rasga Chão, Falcões Nativos, ATOS, Lokas e Bodes da Estrada são exemplos do quanto essa cultura está enraizada em Rondônia, promovendo encontros, ações sociais e a verdadeira irmandade do asfalto.

Esses grupos promovem atividades de alto valor social e comunitário, como encontros beneficentes, ações de conscientização no trânsito, campanhas solidárias, passeios culturais e homenagens póstumas, que fortalecem o senso de coletividade e promovem o bem-estar social. Além disso, muitos motoclubes funcionam como espaços de acolhimento, reunindo pessoas que compartilham histórias de superação, solidariedade e inclusão — como evidenciado nos relatos da pesquisa etnográfica de Rebeca Kramer.

Para além da força dos grupos em si, Rondônia conta ainda com a AMORON – Associação dos Moto Clubes, Moto Grupos e Motociclistas do Estado de Rondônia, que atua como entidade representativa do movimento motociclístico no estado. A associação organiza eventos, fortalece a união entre os clubes, promove ações de responsabilidade social e estabelece pontes

¹ <https://repositorio.ufpe.br/bitstream/123456789/28822/1/DISSERTA%C3%87%C3%83O%20Rebeca%20Kramer%20^.%20Fonseca%20Calixto.pdf>





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal **CRISTIANE LOPES**

Apresentação: 23/04/2025 14:45:33,620 - Mesa

PL n.1809/2025

com o poder público, contribuindo diretamente para a valorização da cultura do motociclismo como expressão legítima de identidade coletiva, solidariedade e cidadania.

Além disso, a cultura motociclista é marcada por forte simbologia e performance coletiva, sendo reconhecida como uma "tribo urbana", no sentido antropológico, com seus próprios códigos de conduta, formas de pertencimento e produção de sentido. Essa organização favorece a criação de redes de apoio, valorização de trajetórias pessoais, preservação de histórias de vida e resistência cultural.

A proposta ainda se justifica pela necessidade de combater o estigma injusto frequentemente associado aos motociclistas por parte de segmentos da mídia e da opinião pública.

A distinção entre “motociclista” e “motoqueiro”, frequentemente destacada nos relatos de campo, evidencia a construção de uma identidade ética e respeitosa por parte desses coletivos, que se empenham em seguir normas de trânsito, manter comportamento cidadão e reforçar os vínculos de solidariedade.

Por fim, reconhecer legalmente essas atividades contribui para:

- a) Valorizar um patrimônio imaterial da cultura urbana contemporânea;
- b) Fortalecer políticas públicas voltadas à juventude, cultura e mobilidade;
- c) Combater estigmas sociais e fortalecer direitos à livre associação e expressão cultural;
- d) Estimular a criação de espaços públicos apropriados para encontros e eventos motociclísticos;
- e) Integrar esses coletivos a ações de educação no trânsito e promoção da cidadania ativa.

Por fim, o nome “**Antônio Nômade**” atribuído a esta lei é uma homenagem a Antônio Rodrigues Bezerra, motociclista amplamente conhecido na comunidade motociclística de Rondônia, que faleceu em decorrência de um grave acidente de moto ocorrido na noite de 14 de outubro de 2023. Conhecido no meio motociclístico como “Nômade”, era respeitado por sua trajetória nas estradas, por sua postura fraterna nos encontros e por representar os valores de liberdade, união e companheirismo que caracterizam os verdadeiros irmãos do asfalto. Esta homenagem tem o objetivo de preservar sua memória e, ao mesmo tempo, representar todos os motociclistas que constroem, com coragem e solidariedade, a cultura motociclística brasileira.

Portanto, esta proposição visa não apenas reconhecer o valor cultural dos Motoclubes, Moto Grupos, Moto Car Clubes e similares, mas também fomentar sua atuação cidadã e cultural, fortalecendo uma prática que representa liberdade, coletividade, solidariedade e identidade no Brasil contemporâneo.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos Nobres Pares para aprovação desta matéria.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal **CRISTIANE LOPES**

Sala das Sessões, em ____ de ____ de 2025.

Cristiane Lopes

Deputada Federal – UNIÃO BRASIL/RO

Apresentação: 23/04/2025 14:45:33.620 - Mesa

PL n.1809/2025



Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gab. 618, Brasília/DF, CEP 70.160.900
Fone: (61) 3215-5618 e-mail: dep.cristianelopes@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256641356000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Cristiane Lopes



COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 1.809, DE 2025

Lei Antônio Nômade – Reconhece como de relevante interesse social e cultural as atividades realizadas por Motoclubes, Moto Grupos, Moto Car Clubes e similares

Autora: Deputada CRISTIANE LOPES

Relator: Deputado DEFENSOR STÉLIO DENER

I - RELATÓRIO

O projeto de Lei nº 1.809, de 2025, de autoria da Deputada Cristiane Lopes, propõe reconhecer como de relevante interesse social e cultural as atividades realizadas por Motoclubes, Moto Grupos, Moto Car Clubes e similares. É estabelecido ainda o nome de “Lei Antônio Nômade”.

A proposição foi encaminhada pela Mesa Diretora às Comissões de Cultura e de Constituição e Justiça e de Cidadania, em conformidade com o RICD. Está sujeita à apreciação conclusiva por estas Comissões e tramita em regime ordinário.

Recebida pela Comissão de Cultura, não recebeu emendas no prazo regimental.

É o relatório.



II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 1.809, de 2025, de autoria da nobre Deputada Cristiane Lopes, propõe o reconhecimento das atividades desenvolvidas por Motoclubes, Moto Grupos, Moto Car Clubes e associações similares como manifestações culturais de relevante interesse social. A proposição está fundamentada na importância simbólica, comunitária e identitária dessas organizações, destacando sua atuação em ações de cidadania, solidariedade, lazer, preservação de memória e convivência urbana.

A proposta está em consonância com o disposto no art. 215 da Constituição Federal, que assegura a todos o pleno exercício dos direitos culturais e impõe ao Estado o dever de garantir o acesso às fontes da cultura nacional e apoiar a valorização das manifestações culturais em suas múltiplas formas.

Os motoclubes e grupos similares configuram uma expressão cultural contemporânea, que articula práticas simbólicas, códigos de pertencimento e formas próprias de sociabilidade, identidade e lazer. Promovem eventos temáticos, encontros itinerantes, ações educativas e filantrópicas, funcionando como espaços de memória, inclusão e integração comunitária, especialmente entre jovens e adultos nos centros urbanos e também em regiões periféricas e do interior.

Ademais, a iniciativa contribui para combater estigmas que recaem sobre os integrantes desses coletivos e promove sua inserção cidadã no debate público, na mobilidade urbana, na cultura e na educação para o trânsito.

Dessa forma, o reconhecimento formal dessas práticas como manifestações culturais de relevante interesse social e cultural fortalece o patrimônio imaterial brasileiro.

No entanto, observa-se que o texto original do projeto apresenta excessivo detalhamento para o tipo de reconhecimento pretendido, com dispositivos que extrapolam a função simbólica da norma. Assim,



proponho substitutivo que preserva a essência da proposta, mas com redação mais enxuta e aderente ao padrão técnico das leis de reconhecimento cultural.

Voto, portanto, pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 1.809, de 2025, na forma do SUBSTITUTIVO em anexo.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado DEFENSOR STÉLIO DENER
Relator



COMISSÃO DE CULTURA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1.809, DE 2025

Reconhece como manifestação da cultura nacional as atividades promovidas por motoclubes, moto grupos, moto car clubes e associações similares.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São reconhecidas como manifestação da cultura nacional as atividades promovidas por motoclubes, moto grupos, moto car clubes e associações similares que se dedicam ao motociclismo ou ao automobilismo como forma de expressão simbólica, convívio comunitário e ação cultural.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado DEFENSOR STÉLIO DENER
Relator





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 1.809, DE 2025

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.809/2025, com substitutivo, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Defensor Stélio Dener.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Denise Pessôa - Presidente, Benedita da Silva, Jandira Feghali e Tarcísio Motta - Vice-Presidentes, Alfredinho, Alice Portugal, Defensor Stélio Dener, Delegado Paulo Bilynskyj, Douglas Viegas, Erika Kokay, Luizianne Lins, Raimundo Santos, Tiririca, Bia Kicis, Bohn Gass, Jack Rocha, Juliana Cardoso, Mauricio Marcon, Mersinho Lucena, Pastor Henrique Vieira, Sâmia Bomfim e Talíria Petrone.

Sala da Comissão, em 10 de setembro de 2025.

Deputada DENISE PESSÔA
Presidente



COMISSÃO DE CULTURA

SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 1.809, DE 2025

Reconhece como manifestação da cultura nacional as atividades promovidas por motoclubes, moto grupos, moto car clubes e associações similares.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São reconhecidas como manifestação da cultura nacional as atividades promovidas por motoclubes, moto grupos, moto car clubes e associações similares que se dedicam ao motociclismo ou ao automobilismo como forma de expressão simbólica, convívio comunitário e ação cultural.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 10 de setembro de 2025.

Deputada DENISE PESSÔA

Presidenta

